

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/10/2006. DODF nº 214, de 8/11/2006. Portaria nº 407, de 29/11/2006. DODF nº 229, de 1º/12/2006

Parecer nº 189/2006-CEDF Processo nº 030.004391/2005 Interessado: **Escola DNA**

- Credencia, por cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2006, a Escola DNA, localizada no SHCN EQ 204/404, Conjunto "C", Brasília-DF, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche: 4 meses a 3 anos de idade e préescola: 4 e 5 anos de idade.
- Autoriza o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1º ao 5º ano –
 anos iniciais.

HISTÓRICO - O CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda., mantenedor da Escola DNA, requer credenciamento para a instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e ensino fundamental com 9 anos de duração, anos iniciais, de 1° a 5° ano, com implantação gradativa.

ANÁLISE - A Escola DNA, localizada no SHCN EQ 204/404, Lote "C", Brasília-DF, originalmente denominada Escola Ursinho Feliz Norte, foi credenciada por 4 anos , a partir de 1° de janeiro de 2000, pela Portaria n° 506/2001-SEDF (fl. 206) e Parecer n° 245/2001-CEDF (fl. 198). Tal mudança de denominação tem origem em requerimento dirigido à senhora Secretária de Estado de Educação e ata da instituição (fls. 1 e 11).

De acordo com o registrado, corretamente, à folha n° 198 do relatório de inspeção (fl. 192 a 199), a instituição educacional em apreço perdeu o prazo para recredenciamento, uma vez que a vigência da Portaria n° 506/2001-SEDF retroagia a 1° de janeiro do ano 2000, portanto expirou o prazo em 1° de janeiro de 2004, assim sendo o presente processo foi analisado como novo credenciamento, de acordo com § 4° do art. n° 81 da Resolução n° 1/2005-CEDF, abaixo transcrito:

"§ 4º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput deste artigo deverão requerer novo credenciamento, sendo legalmente responsáveis pelos transtornos que causarem à vida escolar de seus alunos."

Para o novo credenciamento, por força do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a Escola DNA apresentou a seguinte documentação:

- documento que comprova a existência legal da mantenedora 13ª Alteração contratual (fl. 2) muda o objeto, a denominação e consolida o contrato social (fls. 2 a 5), registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20050164244, de 4/4/2005;
- declaração patrimonial e demonstrativo da capacidade econômica e financeira, datada de 10/11/2005, na qual apresenta o patrimônio no valor total de R\$ 198.360,00 (cento e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais), assinada por Contador registrado no CRC sob nº 9.299 (fl. 6);
- contrato de locação de imóvel comercial, com vigência no período de 8/10/2005 a 8/1/2009 (fls. 7 a 10). O Alvará de Funcionamento expedido pela RA-I Brasília, para desenvolver atividades de educação infantil creche, pré-escola e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, tem validade até 7/11/2007 (fl. 13). A Carta de Habite-se sob nº 689/81 está apensada à fl. 14. A planta



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

baixa reduzida dos espaços físicos consta às fls. 107 a 112. O Parecer Técnico emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE aprova o projeto apresentado pela instituição (fl. 20), com cópia às fls. 106;

- o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, estão relacionados em duas vias, às fls. 21 e 22;
- a relação atualizada de profissionais habilitados e contratados está inserida às fls. 185 a 187 e, conforme registro às fls. 194, as informações referentes aos recursos humanos "foram conferidas 'in loco' na instituição de ensino...";
- a Proposta Pedagógica apresentada para aprovação às fls. 155 a 184 está de acordo com os artigos n°s 139 a 142 da Resolução n° 1/2005-CEDF e contempla os aspectos a seguir:
 - I origem histórica, natureza e contexto da instituição, fls. 157 e 158;
 - II fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 159 a 161;
- III missão e objetivos institucionais a Escola DNA tem "por missão a compreensão que toda criança é uma semente... cada semente possui uma característica exclusiva que precisa ser descoberta, compreendida e cultivada por todos os responsáveis por seu crescimento...". Os objetivos institucionais estão relacionados às fls. 162 e 163;
- IV organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos a instituição em referência oferece educação básica nas etapas: educação infantil creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e, em 2006, ensino fundamental do 1º ao 5º ano, "com atendimento a crianças a partir de 6 anos de idade completos, de acordo com a legislação vigente...". Os objetivos da educação infantil e do ensino fundamental estão descritos às fls. 164 a 166;
- V organização curricular e respectiva matriz, fls. 168 a 172. "A prática pedagógica da Escola DNA é norteada pelos Referenciais Curriculares da Educação Infantil. O currículo abrange os pontos básicos para o desenvolvimento global da criança, por meio de experiências que vivenciem a autonomia, a identidade, o movimento, a música, as artes, ... a linguagem oral e escrita, buscando a interação entre várias áreas do conhecimento humano e meio ambiente físico e social".
- O currículo do ensino fundamental de nove anos está organizado de 1º ao 5º ano anos iniciais, e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, onde oferece Língua Estrangeira Moderna, módulos/aula de 40 semanas, com duração de 60 minutos e 20 módulos/aula semanais, num total de 800 horas anuais. Os temas transversais e a preparação para o trabalho serão desenvolvidos de forma integrada a todos os componentes curriculares, conforme matriz curricular (fl. 172);
- VI processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução (fls. 173 a 177). Na educação infantil, a avaliação é de natureza formativa, com acompanhamento contínuo e individual e registros de desenvolvimento hábitos e atitudes... No ensino fundamental, "a avaliação do desempenho do aluno tem natureza diagnóstica, contínua, cumulativa e formativa, e compreende a apuração da assiduidade e a qualidade da aprendizagem do aluno, levando-se em conta os conteúdos conceituais ... é uma atitude constante em todo o trabalho planejado, é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução". No ensino fundamental, anos

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

iniciais, a avaliação objetiva a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo. As médias das avaliações bimestrais "serão expressas em notas 0,0 (zero) a 10,0 (dez) arredondando os centésimos para décimos, exigindo média 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular... e a nota final é obtida mediante o cálculo de média aritmética dos 4 (quatro) bimestres letivos";

- VII estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente de serviços especializados e de apoio, estão registradas às fls. 178 a 181;
- VIII gestão administrativa e pedagógica "é exercida de forma democrática em conjunto com o administrativo e pedagógico ...", fls. 182 a 184.
- Contrato de Trabalho do diretor consta às fls. 25 e 26, assinado em 10 de novembro de 2005, por prazo indeterminado, no entanto, verifica-se, às fls. 190 e 191, "Contrato de Trabalho a Título de Experiência", com outra profissional, em 4/4/2006, com vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogado até 2/7/2006. Visando obter esclarecimentos, a Assessoria deste Colegiado, mediante contato via telefone, com a Diretoria da instituição educacional, em 2/10/2006, solicitou a regularização, cujo atendimento encontra-se no documento à fl. 211;
- as instalações físicas e a escrituração escolar estão descritas no relatório de inspeção às fls. 192 a 199.
- **CONCLUSÃO** Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão do relatório de inspeção e o atendimento à legislação vigente, o parecer é por:
- a) credenciar, por cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2006, a Escola DNA, localizada no SHCN EQ 204/404, Conjunto "C", Brasília-DF, mantida pelo CEPRE Centro de Educação Pré-Escolar Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche: 4 meses a 3 anos e préescola:- 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1º ao 5º ano anos iniciais, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de outubro de 2006

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/10/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 189/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DNA

Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 1º ao 5º Ano.

Regime: Seriado Anual

Turno: Diurno

Módulo aulas: 40 semanas – 200 dias letivos

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE	ANOS INICIAIS				
	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

Observações:

1. O horário na Instituição está definido na seguinte forma:

Matutino – 7h45 às 12h

Vespertino – 13h45 às 18h

- 2. Módulo/aula 1º ao 5º ano 60 minutos
- 3. A cada ano letivo a escola definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular de acordo com as necessidades e interesses da clientela.
- 4. A "Preparação para o Trabalho" e os "Temas Transversais" serão desenvolvidos de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 5. A Informática é utilizada pelos alunos como enriquecimento curricular servindo de ferramenta para os demais componentes curriculares.
- 6. O recreio é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 7. A Língua Estrangeira oferecida nos anos iniciais do 1º ao 5º ano é o Inglês.
- 8. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada se integram e estabelecem relações que favorecem a aprendizagem.